

PORTARIA Nº 009 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

HOMOLOGA TARIFA MÉDIA A SER PRATICADA PELA GÁS DE ALAGOAS S.A – ALGÁS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO, NO PERÍODO EM QUE SE ESTENDERÁ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2004 A 31 DE JANEIRO DE 2005.

A DIRETORIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº Ad. 1579/04, e

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2000,

CONSIDERANDO o que deliberou o órgão diretivo da ARSAL, com fulcro no estabelecido pela Resolução ARSAL nº 18, de 25 de agosto de 2003, bem assim pelo o que consta da estipulação insculpida na Cláusula Décima –Quarta do Contrato de Concessão que entre si celebram o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993,

CONSIDERANDO, ainda, que a fixação das tarifas públicas há de necessariamente conciliar-se com os princípios da legalidade, da contratualidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação do serviço, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público,

CONSIDERANDO, finalmente, que defasagens porventura apuradas, em face de correção de ativos da concessionária segundo a variação do IGP-DI, não foram integralmente levadas em conta ao ensejo de revisões anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º A Tarifa Média pelo fornecimento de Gás Natural Canalizado, a ser praticada pela Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2004 e 31 de janeiro de 2005, é fixada em 0,3804 R/m³, excluídos os tributos de qualquer natureza. 

Art. 2º A forma de aplicação da atualização integral dos ativos será alvo de estudo a ser concluído, definido e aplicado até as próximas revisões.

Art. 3º A Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação deste ato, deverá apresentar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, para fins de análise especializada, a estrutura tarifária por ela observada.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 1º de fevereiro de 2004.


ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO
Diretor Geral